

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 5.358, DE 2005

Cria o Parque Nacional “Ângelo Kretan”,  
no Estado do Paraná.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS HAULY

**Relator:** Deputado MAX ROSENMANN

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação, de autoria do ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, cria o Parque Nacional “Ângelo Kretan”, com 63 mil hectares, em terras de domínio da União no município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Prevê que os limites definitivos da unidade de conservação serão estabelecidos mediante levantamento de campo, a ser efetuado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias a partir da promulgação da Lei.

Na justificção, o proponente destaca as invasões e ameaças que pairam sobre os remanescentes de Mata Atlântica na região, e ressalta que o Incra reconheceu a União como titular da propriedade, em detrimento de particulares que pleiteiam sua ocupação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.



D6CFEF7C33

## II - VOTO DO RELATOR

A intenção do proponente, criando o Parque Nacional “Ângelo Kretan”, manifesta sensibilidade e interesse de estabelecer unidade de conservação da natureza, protegendo dessa forma uma relevante área natural remanescente no Estado do Paraná. No entanto, o PL n° 5.358/05 é prejudicado em decorrência de aspectos técnicos e legais.

O PL n° 5.358/05 não se orienta pela Lei n° 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC:

*Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.*

*§ 1º (VETADO)*

*§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.*

Conforme a redação do PL n° 5.358/05, não há sequer previsão de consulta pública (a qual deveria ser prévia, e não posterior), e tampouco são mencionados estudos técnicos que justifiquem a criação da unidade.

Ademais, o ato de criação de uma unidade de conservação deve incluir os limites da mesma. O PL n° 5.358/05 apenas menciona a localidade de Rio das Cobras, e o título de revalidação de concessão expedido pelo Registro Geral de Imóveis da Comarca de Foz de Iguaçu em 1944. Remete a descrição dos limites definitivos (entendidos como um memorial descritivo) ao Poder Executivo, após levantamento de campo.

Conclui-se que a proposição peca por não apresentar os estudos prévios necessários à criação de uma unidade de conservação, os quais



justificariam a relevância de proteger a região em tela, e por carecer de memorial descritivo que defina inequivocamente os limites do Parque Nacional.

Diante do fato de que a proposição, quanto ao mérito, carece de detalhamento técnico, e não segue o rito previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.358/05.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado MAX ROSENMANN  
Relator



D6CFEF7C33



D6CFEF7C33